



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

PROJETO DE LEI N.º 30/2012

CRIA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA PARA FAZER FRENTE AOS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, para fazer frente ao reordenamento dos serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no Município de Canoinhas.

I - Fica criado 01 (um) cargo de Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R\$ 2.426,10, mensais, com curso superior em serviço social e respectivo registro no Conselho Profissional;

II - Fica criado 01 (um) cargo de Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R\$ 2.426,10, mensais, com curso superior em psicologia e respectivo registro no Conselho Profissional;

III - Ficam criados 06 (seis) cargos de Educador Social, com carga horária em turnos de 24h/72h e vencimento para cada cargo de R\$ 622,00, mensais, com certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;

IV - Ficam criados 02 (dois) cargos de Monitor, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento para cada cargo de R\$ 728,52, mensais, com certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;

V - Ficam criados 02 (dois) cargos de Servente, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento para cada cargo de R\$ 622,00, mensais, com certificado de conclusão de ensino fundamental.

Art. 2º - Os cargos criados pela presente Lei, serão regidos pela Lei Municipal nº 2.305/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas).

Parágrafo Primeiro - O provimento dos cargos criados pela presente Lei, dar-se-á mediante a aprovação em hábil concurso público.

Parágrafo Segundo - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os profissionais poderão ser contratados por tempo determinado, nas condições previstas na Lei Municipal 3.869/2005.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei estarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

Art. 4º - As despesas complementares decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de abril de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

- a) elaborar, implementar, executar e avaliar projetos e políticas inerentes ao serviço social;
- b) realizar estudos e pesquisas com o objetivo de conhecer as características de cada atendimento, a fim de que os programas e ações do Serviço Social venham ao encontro das necessidades reais das crianças;
- c) planejar, avaliar e organizar benefícios e serviços sociais;
- d) cumprir e fazer cumprir o código de ética do assistente social;
- e) participar efetivamente das políticas sociais do município;
- f) realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social;
- g) preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais;
- h) fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema;
- i) prestar assessoramento; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo;
- j) executar tarefas afins, inclusive editadas no respectivo regulamento da profissão;
- k) Elaboração em conjunto com o coordenador e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- l) Acompanhamento social dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- m) Capacitação e acompanhamento dos educadores e demais funcionários;
- n) Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores;
- o) Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos - SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- p) Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- q) Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente;
- r) Preparação da criança e adolescente para o desligamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

s) Mediação do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

CARGO: PSICÓLOGO

- a) Acompanhamento das crianças abrigadas;
- b) Atendimento psicoterápico às crianças;
- c) Participar e executar reuniões com a equipe, coordenação, cuidadores, ministério público, conselho municipal da criança e adolescente, bem como com a SMDSF;
- d) Realizar estudos de caso; Elaborar laudos e pareceres técnicos quando solicitado;
- e) Realizar visitas domiciliares quando necessário;
- f) Acompanhar as crianças junto à rede de serviços disponíveis no município, principalmente àqueles que prestam atendimento psicossocial;
- g) Realizar acompanhamento e orientações das ações desenvolvidas pela equipe;
- h) Participar de cursos, seminários, congressos, visando a melhoria na qualidade dos atendimentos;
- i) Elaboração em conjunto com o coordenador e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- j) Acompanhamento social dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- k) Capacitação e acompanhamento dos educadores e demais funcionários;
- l) Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores;
- m) Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos - SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- n) Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- o) Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente;
- p) Preparação da criança e adolescente para o desligamento;
- q) Mediação do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

CARGO: EDUCADOR

- a) Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- b) Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- c) Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- d) Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescentes, de modo a preservar sua história de vida;
- e) Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- f) Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado ou supervisionado por um profissional de nível superior.

CARGO: MONITOR

- a) Apoio às funções do educador;
- b) Auxiliar nos serviços de organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros.

CARGO: SERVENTE

- a) Cuidados com a moradia (organização e limpeza dos ambientes, preparação dos alimentos, higienização de roupas, calçados e utensílios dos abrigados).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, objetiva reorganização dos serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no Município de Canoinhas.

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a partir da aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS em 2004 e da Norma Operacional Básica em 2005 busca a concretização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em todo país.

O SUAS caracteriza-se pelo reordenamento da política de assistência social nos municípios, na promoção efetiva de suas ações, organizada por níveis de complexidade do atendimento, sendo dividida em Proteção Social Básica (responsável pela prevenção de risco pessoal e social, buscando a potencialização das famílias) e Proteção Social Especial (responsável pela proteção das famílias em situação de risco pessoal e social e violação de direitos) de Média Complexidade caracterizado pelo atendimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Alta Complexidade nos Serviços de Acolhimento.

Configura-se como programa de alta complexidade os serviços de atendimento às famílias e aos usuários com uma grave violação de direitos, sem vínculos familiares e comunitários e se inscrevem na necessidade de proteção integral em regime de acolhimento. Serviços para usuários que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias. Cidadãos e famílias em situação de risco pessoal e social caracterizados por negligência, abandono, ameaça, maus tratos, violações físicas e psíquicas, discriminações sociais e infringência aos direitos humanos e sociais conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social - PNAS. A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em seu art. 92 prevê o não-desmembramento do grupo de irmãos. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária reconhece a importância da mobilização de Estado e sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário. Faz referência ao reordenamento dos serviços de acolhimento que deve ser incorporado por toda a rede de atendimento do país, elegendo a família como a unidade básica de atenção, rompendo com práticas incompatíveis com os marcos regulatórios vigentes. Segundo as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de 2009, estes



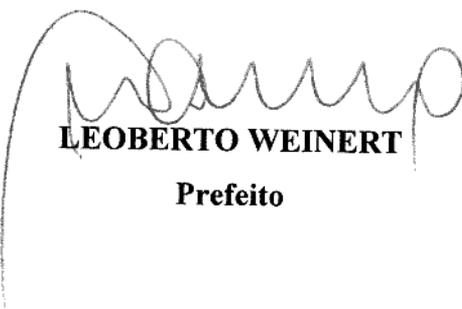
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“Departamento de Leis e Decretos”

não devem ser separados se houver vínculo de parentesco (irmãos, primos, entre outros) ao serem encaminhados ao Serviço de Acolhimento, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesses ou se houver claro risco de abuso, tendo em vista o melhor interesse da criança e do adolescente. O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Os Serviços de Acolhimento proporcionam moradia, alimentação, higienização, entre outros, necessários ao desenvolvimento da cidadania dos usuários. O município de Canoinhas apresenta demanda para este atendimento portanto, justifica-se o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento, com o objetivo de atender crianças e adolescentes de ambos os sexos do município de Canoinhas, na faixa etária de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo. (Art. 101 do ECA).

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 03 de abril de 2012.



LEOBERTO WEINERT

Prefeito